

INCIDÊNCIA DO PRESENTE TRABALHO FINAL

TOTAIS DO UNIVERSO (PA com parecer favorável)				
Acção	N.º de PA	Invest. Proposto	Invest. Elegível	Incentivo
3.1.1 *	2	599.646,91	503.023,18	301.813,91
3.1.2 *	4	614.149,14	541.034,90	303.865,05
3.1.3 *	5	998.919,22	987.813,18	533.191,65
3.2.1 *	2	131.796,54	117.353,62	70.412,17
3.2.2 *	4	428.843,26	406.763,26	305.072,45
	17	2.773.355,07	2.555.988,13	1.514.355,23

* Com projectos ainda em fase de análise ou em audiência prévia, pelo que os valores do Investimento elegível e do Incentivo são provisórios.

Face ao universo acima indicado e tendo em conta a metodologia definida para o Controlo de Qualidade sobre os Pedidos de Apoio apresentados aos 3ºs Concursos, seleccionámos os PA a seguir indicados de acordo com a tipologia do promotor e/ou as suas características, a fim de melhor respondermos aos objetivos definidos:

AMOSTRA SELECIONADA					
Acção	PA n.º	Designação	Invest. Proposto	Invest. Elegível	Incentivo
3.1.1 *	8699	Lino Nunes Pires SA	299.710,25	299.548,30	179.728,98
3.1.2 *	8665	Equipalgarve	295.645,40	223.726,37	134.235,82
3.1.3	7233	Carla Neves	299.498,09	298.992,31	179.395,39
3.2.1 *	8677	Município de Monchique	101.030,62	91.349,62	54.809,77
3.2.2 *	8670	Santa Casa da Misericórdia de Alcantarilha	257.737,80	235.657,80	176.743,35
3.2.2	7419	Sociedade Filarmónica Silvense	76.461,35	76.461,35	57.346,01
			1.330.083,51	1.225.735,76	782.259,33

* Projecto ainda em fase de análise ou em audiência prévia, pelo que os valores do Investimento elegível e do Incentivo são provisórios.

QUESTIONÁRIO

1. O enquadramento das operações e dos investimentos nos objetivos das Acções, constantes dos Regulamentos de Aplicação, dos avisos de abertura dos concursos e na ELD, está devidamente sustentado, por opinião fundamentada, nos respetivos pareceres dos técnicos analistas?

Sim. Uma vez que, conforme expresso nos respectivos modelos de análise, constatámos que os respectivos Técnicos Analistas verificaram que, o promotor do PA 8699 (apresentado à Acção 3.1.1) é agricultor, conforme Declaração de Alteração/Início de Actividade (onde consta o CAE 01192 – Outras Culturas temporárias, como

atividade secundária) e IE (documento não referido no modelo de análise).

E relativamente ao PA 8665 apresentado à Acção 3.1.2, os TA verificaram que o promotor é uma microempresa, conforme certificado do IAPMEI junto ao processo de candidatura. Contudo verifica-se que o certificado do IAPMEI apresentado se baseia em declarações do próprio promotor ao IAPMEI, motivo pelo qual se recomenda que a confirmação do estatuto de “microempresa” volte a ser confirmado após a data legal para a apresentação de IES por parte do promotor, isto é, que tal confirmação seja uma condicionante ao pagamento, pelo que a mesma deverá ser acrescida à lista de condicionantes relevantes do PA.

Quanto ao PA 7233, apresentados à Acção 3.1.3, constatámos que o CAE da atividade a que o promotor se propõe desenvolver é o 55202 – Turismo no Espaço Rural – e, portanto, nos termos do Regulamento de Aplicação não implica a apresentação de Declaração de Interesse para o Turismo – tal como todos os PA apresentados à Acção 3.1.3 do universo em apreço –, razão pela qual não nos pronunciamos sobre a verificação dessa condição de acesso na presente acção de supervisão.

Ainda relativamente aos PA seleccionados e apresentados à Medida 3.1, constatámos ainda, conforme expresso nos respetivos Modelos de Análise/Pareceres, que os TA verificaram, pelos CAE das atividades a desenvolver no âmbito das respetivas operações, que as mesmas são elegíveis nos termos definidos no art.º 2º – e, assim, vão ao encontro dos objetivos específicos para a Acção – e do respetivo Aviso de Abertura do Concurso, bem como que os PA estão em coerência com os objetivos da ELD (um dos factores de avaliação/VGO).

Quanto ao PA seleccionado e apresentado à Acção 3.2.1 (PA 8677), embora o respetivo parecer não o refira, considera-se, quer pela natureza da respetiva despesa quer pelos objectivos que a operação se propõe alcançar, que a mesma se enquadra nos objetivos da Acção e que está em coerência com os objetivos da ELD, enquadrando-se na tipologia de “*Preservação, recuperação e valorização de recursos naturais*”, uma vez que a operação visa a preservação, recuperação e valorização de 8 trilhos na Serra de Monchique (classificada como *Rede Natura 2000*), e identificados no Plano de Atividades apresentado, tendo o TA verificado o reconhecido interesse para as populações do PA através da verificação da existência de declaração de interesse Municipal – e, portanto, emitida pela própria entidade promotora –, razão pela qual condicionou a contratação à apresentação de “*Ratificação da Declaração de Interesse Municipal em sessão plenária da Assembleia Municipal de Monchique*” (única entidade que representa a população como um todo). É ainda de referir que, e embora também não expresso no parecer do TA, parte do investimento proposto no PA 8677 já se encontra previsto nas GOP para 2013 aprovadas em Assembleia do Município de Monchique, o que só por si já garantiria este critério de elegibilidade se nas mesmas constasse a totalidade do investimento proposto. Assim, para fazer face a esta insuficiência, bem como evidenciar que as fontes de financiamento da operação estão asseguradas (ponto 8), o TA condicionou a contratação à apresentação de “*comprovativo da alteração do PPI (2013 e 2014) com revisão dos montantes previstos para o Centro de BTT de Monchique*”. Assim, embora pela imposição das referidas condicionantes se considere que o PA cumpre o critério de elegibilidade constante da alínea d) do n.º 2 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação, é de recomendar que o parecer do TA seja alterado, para que o TA inclua no mesmo a devida fundamentação do enquadramento do PA na tipologia indicada.

Por fim, relativamente aos PA 8670 e 7419, apresentados à Acção 3.2.2, constatou-se que os TA consideraram que os investimentos a desenvolver no âmbito das respetivas operações, têm enquadramento nos objetivos gerais e específicos da ELD e nos objetivos previstos para a Acção. E que o primeiro PA (8670) se insere no âmbito das respostas sociais previstas no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de Março, verificando-se assim a existência do respetivo Parecer Social da Segurança Social – “*o pedido responde a necessidade de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes)*”, com indicação da Seg. Social em como a entidade promotora já possui acordo de cooperação (para 42 utentes) e que a operação *embora implique uma ampliação dos espaços afectos às respostas sociais mencionadas e conseqüente aumento de vagas e número de utentes (para 75 utentes), não existe garantia, por parte do ISS, IP de revisão dos acordos de cooperação existentes para abranger o número suplementar de utentes, por indisponibilidade orçamental.* Assim, nos termos da Comunicação da Sra. Gestora do PRODER de 21/03/2013, nestas condições – sem garantia de revisão dos acordos de cooperação existentes –, o PA 8670 só poderá ter parecer favorável (e os restantes do aviso em situação análoga) após pedido à Sra. Gestora, e aprovação desta, da substituição das receitas provenientes da revisão dos acordos de cooperação existentes por outras para que a exploração, após o investimento, se mantenha

sustentável. Motivo pelo qual, recomendamos que, à luz desta premissa, as condições de acesso da operação, de apresentar coerência técnica, económica e financeira e sustentabilidade económico-financeira adequada para o período de três anos após o seu termo, sejam revistas (vide ponto 10). Por último, relativamente ao PA 7419, a TA enquadrou a operação na tipologia “*Serviços de animação cultural e recreativa de base local*” por a mesma visar a realização de obras de adaptação e a aquisição dos equipamentos necessários para equipar o novo espaço a utilizar pela Sociedade Filarmónica Silvense, nomeadamente para a realização de espectáculos – fundamentação não expressa no parecer da TA. Motivo pela qual se recomenda que tal fundamentação seja expressa no respectivo parecer.

2. O cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação verificadas por controlo documental está devidamente evidenciado no modelo de análise (e com a indicação dos correctos documentos de suporte)?

Sim, pois confirmámos que, de um modo geral, nos Modelos de Análise dos PA selecionados estão indicados os respectivos documentos de suporte ao cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, verificáveis por suporte documental.

3. O cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente o possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamento (no caso da atividade objeto da operação já existir ou o investimento a realizar ter implicações na atividade que o promotor vem desenvolvendo à data da candidatura), foi devidamente verificado?

Sim, uma vez que constatámos que quanto ao PA 8670, por exemplo, esta questão foi devidamente verificada, pela existência de acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P. – facto que só por si permite deduzir que a IPSS cumpre as suas obrigações gerais de acesso à cooperação e, assim, que cumpre globalmente a legislação/normativos em vigor.

4. Foi devidamente verificado e acautelado o cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários, destes, com excepção das autarquias e das IPSS ou instituições legalmente equiparadas, possuírem uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto de 15%, devendo os indicadores pré-projecto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio?

Sim, uma vez que constatámos que, relativamente aos PA 8699 (Lino Pires, SA) e 8665 (Equipalgarve, Lda.), os Técnicos Analistas verificaram que esta condição de acesso se encontrava cumprida por parte dos promotores, através dos elementos constantes nos formulários de candidatura, comprovados pelo Balanço à data de 31/12/2012 e IES do exercício de 2012, respectivamente. Contudo, é de referir que o balanço apresentado pelo promotor do PA 8699 – embora também apresente IES de 2011 – não se encontra assinado, nem pelo TOC nem pela administração, razão pela qual, para completar, se recomenda que o GAL exija que esses documentos sejam assinados conforme o determina o “Documento de suporte à análise dos PA”. E que, na análise do PA 8665, o TA considerou que, embora a empresa tenha sido constituída em 12-02-2009, manteve-se sem atividade até à data (não apresentando quaisquer custos ou proveitos de exploração nos últimos 3 anos), pelo que o Capital Social actual de € 9.646,46 é insuficiente para cumprir a condição definida no n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Aplicação – 15% do custo total do investimento ser suportado por capitais próprios. Assim, é de recomendar que a contratação do PA 8665 fique condicionada à apresentação de evidência da realização de prestações suplementares no montante de € 34.700,35, bem como de talão de depósito e extracto bancário que evidencie as respectivas entradas de dinheiro na sociedade.

Quanto ao PA 7233, apresentado pela pessoa singular Carla Sofia Neves, verifica-se que a TA condicionou a contratação à *constituição do promotor como ENI, sociedade unipessoal ou EIRL, com um capital próprio (capital social + prestações suplementares) de 15% do total do investimento*. E, conforme documentos juntos ao processo de análise, a promotora constituiu-se em 25-7-2013 na sociedade unipessoal “Quinta dos Tios, Unip., Lda.”, com um capital de € 5.000,00, e procedeu à transferência para a conta bancária da sociedade de mais € 40.000,00, perfazendo assim os 15% do total do investimento. Contudo, para se dar como cumprida a referida condicionante nos termos do “documento de suporte à análise dos PA”, deverá ainda a promotora apresentar extracto bancário que demonstre as referidas entradas de dinheiro na sociedade (e não somente uma lista dos movimentos a crédito), bem como acta da assembleia geral da sociedade onde foi deliberado a realização de prestações suplementares no valor de € 40.000,00 – e, se for caso disso, onde foi deliberada a alteração do respetivo contrato de sociedade. Motivo pelo qual, para completar, se recomenda que os referidos documentos sejam solicitados à promotora.

No caso do PA 7419 (Associação Filarmónica Silvense), contactámos que a TA verificou o cumprimento desta condição de acesso nos termos do “documento de suporte à análise dos PA”, isto é, verificou que o promotor apresenta uma situação líquida positiva no final do último exercício, conforme balanço da Associação à data de 31/12/2012, aprovado em assembleia geral e assinado pela direcção e pelo respectivo TOC.

Por último, é ainda de referir que este critério de elegibilidade não é aplicável aos PA 8677 (Câmara Municipal de Monchique) e 8670 (Santa Casa da Misericórdia de Alcantarilha) dada a tipologia dos respetivos promotores – Autarquia e IPSS, respetivamente –, e que se verificou que este aspeto está devidamente refletido nos Modelos de Análise elaborado pelos TA.

5. O carácter razoável dos custos de investimento propostos foi devidamente avaliado nos termos da alínea d) do art.º 24º do Regulamento (UE) N.º 65/2011, da Comissão, de 27 de Janeiro de 2011?

Sim, pois conforme se constata pelo Quadro Comparativo dos orçamentos para os investimento propostos nos Formulários de Candidatura dos PA 8699, 8665 e 7233, o GAL, conforme indicado nos respetivos guiões de preenchimento dos formulários de candidatura, exigiu a todos os promotores a apresentação de 3 orçamentos alternativos para cada rubrica/tipologia de despesa, em sede de candidatura, tendo ainda os Técnicos Analistas confirmado que os montantes de despesa elegíveis propostos pelos promotores se baseavam nas propostas apresentadas de mais baixo preço. Fomos ainda informados que, caso não o fossem, os TA procederiam aos cortes na despesa elegível para que ficassem pelo valor do mais baixo orçamento. Constata-se ainda que os TA, no caso das despesas propostas de construção civil, verificaram ainda (após a verificação pelos orçamentos) se as despesas propostas estavam dentro dos custos de referência comumente aceites, isto é, dos preços de construção da habitação, por metro quadrado, definidos pela Portaria n.º 358/2012, de 31 de Outubro.

Quanto aos promotores obrigados ao cumprimento do Código da Contratação Pública, nomeadamente os PA 8670 (Santa Casa da Misericórdia) e 8677 (CM Monchique), verificou-se que os TA condicionaram os Pagamentos ao cumprimento das regras definidas em termos de mercados públicos, conforme definido no “documento de suporte à análise dos PA” e na “Nota informativa relativa às regras da contratação pública” emitida pelo IFAP – “*apresentação dos comprovativos dos procedimentos concursais previstos no Código da Contratação Pública ou de ajuste directo com o convite a pelo menos três entidades*”.

Por último, quanto ao PA 7419 (Sociedade Filarmónica Silvense), além de ter apresentado os 3 orçamentos, a TA condicionou os pagamentos ao cumprimento do Código da Contratação Pública, nos mesmos termos dos dois PA anteriores.

É ainda de referir que, durante a observação dos PA 8677, 8670 e 7419, verificamos que o GAL procede a uma apreciação sobre o enquadramento do promotor no âmbito do CCP.

6. A elegibilidade das despesas de investimento foi devidamente verificada, bem como a não elegibilidade de todas as despesas de investimento assim consideradas em sede de análise encontra-se devidamente fundamentada pelo técnico analista?

Sim, uma vez que verificámos que os Técnicos Analistas, na análise da elegibilidade das despesas de investimento propostas nos PA seleccionados, somente consideraram elegíveis as despesas efectivamente elegíveis nos termos dos Regulamentos de Aplicação e dos Avisos para apresentação dos Pedidos de Apoio, tendo mesmo sido considerado não elegível, no PA 8665, a despesa de investimento proposta com a construção do edifício, na parte do mesmo que ficará afecta à loja para comércio por grosso de peças automóveis (CAE 46610) – por esta CAE não estar incluído no respectivo Aviso de abertura de Concurso. E, no PA 8670, foi considerado não elegível 50% do IVA integrante do investimento proposto, por tal montantes não ser elegível nos termos da legislação em vigor.

7. Foi devidamente verificado o cumprimento da condição de elegibilidade das operações, destas apresentarem um custo total elegível dos investimentos propostos, e apurado na análise do respetivo pedido de apoio (ponto anterior), dentro dos limites definidos?

Sim, uma vez que nem os PA em apreço, nem nenhum dos restantes PA do universo considerado, apresenta um Investimento Total Elegível apurado em sede análise, após aplicação dos limites definidos para cada despesa, que ultrapasse os limites definidos nos Regulamentos de Aplicação.

8. Foi verificado se as fontes de financiamento de capital alheio ou de autofinanciamento estão devidamente asseguradas (ou impostas condicionantes com vista a assegurar as mesmas)?

Parcialmente, uma vez que no PA 8699 (Lino Pires, SA), cuja componente privada do investimento proposto é de € 119.981,27, e que o promotor indica em sede de candidatura que será totalmente financiada pela realização de prestações suplementares – aliás, o mesmo não apresenta qualquer saldo de disponibilidades à data de 31/12/2012 –, a Técnica Analista não exigiu a apresentação da respectiva deliberação da assembleia geral, muito embora tenha condicionado a contratação à *apresentação de acta onde se identifique ou aprove a realização da operação, bem como a origem dos fundos necessários*. Ora, não é necessário deliberação onde se identifique a origem da componente privada do investimento, uma vez que essa origem já se encontra identificada no formulário de candidatura, o que é necessário é a deliberação onde se identifica quais os accionistas que irão realizar as referidas prestações suplementares e em que datas, pois só desse modo a TA poderá verificar a coerência dessa deliberação com o calendário de realização do investimento, conforme o determina “Documento de suporte à análise dos PA”. Motivo pelo qual, para completar, se recomenda que seja exigida a referida deliberação e a TA complemente a sua análise e se pronuncie sobre a coerência da mesma com a calendarização do investimento no seu parecer.

De igual modo, no PA 8665 (Equipalgarve, Lda.), cuja componente privada do investimento proposto é de € 161.409,58 e que o promotor somente indica a fonte de financiamento para € 75.000,00 – financiamento bancário –, embora a TA tenha condicionado o 1ºPP à apresentação do respectivo contrato de financiamento bancário, nada diz sobre as fontes de financiamento dos restantes € 86.409,58 (ou € 51.709,23, uma vez que a contratação já se encontra condicionada à realização de prestações suplementares no valor de € 34.700,35 – vide ponto 4). Assim, tal como no PA anterior, deve ser exigida a deliberação da assembleia geral onde se aprova a operação e se identifica as fontes de financiamento da componente privada da operação, de forma a que a TA se possa pronunciar sobre a sua coerência relativamente ao indicado no formulário de candidatura e à calendarização do investimento. Assim, também neste caso, para completar, se recomenda que seja exigida a referida deliberação e a TA complemente a sua análise e se pronuncie sobre a coerência da mesma com a calendarização do investimento no seu parecer.

Relativamente ao PA 7233 (Carla Neves), cuja componente privada do investimento proposto é de € 120.102,70 e que a promotora, em sede de candidatura, apresenta carta de intensões do banco para um financiamento de € 100.000,00, constatou-se que as fontes de financiamento da componente privada do investimento ficaram asseguradas através da condicionante indicada no ponto 4 e pelo facto de a TA ter condicionado o 1º PP à *apresentação de contrato de financiamento bancário* (embora não refira que o montante desse financiamento não pode ser inferior a € 75.102,70) *ou apresentação de comprovativo de fonte de financiamento alternativa*, conforme o determina o “documento de suporte à análise dos PA”.

Quanto ao PA 8677, promovido pelo Município de Monchique, constata-se que o TA condicionou a contração à apresentação de “*comprovativo da alteração do PPI (2013 e 2014) com revisão dos montantes previstos para o Centro de BTT de Monchique*”, conforme o determina o “documento de suporte à análise dos PA”.

Relativamente ao PA 8670 (SCM de Alcantarilha), podemos igualmente constatar que o TA verificou, pelo respectivo balanço à data de 31/12/2012, que a promotora *apresentava saldos de depósitos bancários suficientes para suprir as necessidades de investimento* – a componente privada é de cerca de € 59.000,00 e a promotora apresenta um saldo de disponibilidades de cerca de € 300.000,00.

Por último, quanto ao PA 7419, apresentado pela Sociedade Filarmónica Silvense, cuja componente privada do investimento é de € 19.115,34 que será financiada totalmente através financiamento bancário, constatámos que a TA condicionou a contratação à *apresentação de contrato de financiamento bancário*.

9. No caso dos PA apresentados à Medida 3.1, o técnico analista pronunciou-se sobre a razoabilidade dos pressupostos apresentados nos PA, com vista à verificação da condição de elegibilidade da operação – existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento?

Relativamente à verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade para os PA selecionados, constatámos que, de um modo geral, os pareceres dos Técnicos Analistas pouco adicionam à fundamentação apresentada pelos respetivos promotores para o cumprimento deste critério de elegibilidade. Os TA deveriam emitir uma opinião concreta e fundamentada em como, com algum grau de certeza, consideram possível que os respetivos promotores venham a obter os montantes previsionais de vendas/prestações de serviços indicados no formulário de candidatura, nomeadamente num cenário de crise económica como o que vivemos actualmente. Por exemplo, no PA 8699, a TA relativamente a esta condição de acesso somente refere que “*através do Plano de negócios e complementarmente através de um conjunto de parcerias entende-se que a entidade beneficiária sustentou de forma adequada a defesa da oportunidade do investimento e da existência de mercado para o produto/serviço a oferecer. Acresce face ao conhecimento do segmento e da região em que se pretende desenvolver a operação se entende que este é actualmente um dos sectores mais dinâmicos da actividade económica*”. Referindo quanto à coerência técnica, económica e financeira que “*... a taxa de ocupação anual nos primeiros anos parece ser um pouco elevada tendo em conta os dados registados pelo Turismo de Portugal...*”.

Assim, consideramos que os TA deveriam ter comparado as taxas de ocupação (quantidades vendidas) e os preços a praticar com os normais da região. E, posteriormente, realizado testes de sensibilidade às demonstrações financeiras previsionais apresentadas pelo promotor, bem como procedido ao apuramento do ponto crítico de vendas/prestações de serviços, fazendo variar as rubricas de rendimentos e gastos, nomeadamente ajustando a rubrica de rendimentos para a taxa de ocupação e os preços normais na região, em vez de terem simplesmente exigido aos promotores que apresentassem as demonstrações financeiras previsionais com os 2 cenários alternativos prefixados – com redução de 5% nos proveitos e outro com um aumento de 5% nos custos –, a fim de melhor avaliarem a viabilidade económico-financeira das operações e fundamentarem a sua opinião relativamente a esse critério (vide ponto seguinte). Motivo pelo qual, para completar, se recomenda que os TA complementem a sua análise e comparem as taxas de ocupação (quantidades vendidas) e preços expressos nas demonstrações financeiras previsionais apresentadas com as taxas de ocupação e preços normais para a região, a fim de realizar os necessários testes de sensibilidade às demonstrações financeiras previsionais apresentadas, bem como procedam ao apuramento dos pontos críticos de vendas/prestações de serviços, e possam assim emitir uma

opinião concreta e fundamentada sobre o seu grau de certeza relativamente à concretização das vendas/prestações de serviços previstas pelos promotores.

10. A condição de elegibilidade da operação das demonstrações financeiras previsionais constantes do formulário de candidatura (com os acréscimos/decréscimos de proveitos e custos de exploração decorrentes do investimento, quando se trate de candidaturas à 3.1, ou com a globalidade da estrutura de custos e proveitos das atividades a desenvolver no âmbito da operação, quando se trate de candidaturas à 3.2) apresentarem coerência técnica, económica e financeira foi devidamente verificada?

Relativamente à coerência técnica, económica e financeira dos PA apresentados à Medida 3.1, constata-se que os Técnicos Analistas não se pronunciam sobre os aspetos relevantes deste requisito de análise, tal como as vendas previsionais – sobre a estrutura de custos constante das demonstrações financeiras previsionais. Aliás, nas demonstrações previsionais do PA 7233, o subsídio ao investimento foi registado como subsídio à exploração e a TA para além de não ter questionado a promotora sobre tal facto, calculou o VAL sem retirar o referido subsídio conforme o determina o “Documento de suporte à análise dos PA”. Assim, em nossa opinião, após os TA ter procedido aos ajustamentos que, por questões de prudência, considerassem necessários nas respetivas estruturas de custos, deveriam ter procedido aos testes de sensibilidade referidos no ponto anterior, onde fariam variar o valor das rubricas de rendimentos, a fim de avaliar a viabilidade económico-financeira das operações, isto é, se diminuições da rubrica de vendas implicam VAL negativos. Motivo pelo qual consideramos que não procederam devidamente à análise crítica das respetivas demonstrações financeiras previsionais. Pelo que igualmente, para completar, se recomenda que os TA complementem a sua análise e procedam à emissão de opinião fundamentada sobre as estruturas de receitas e gastos constantes das demonstrações financeiras previsionais apresentadas, e procedam aos respetivos ajustamentos que considerem necessários, para que possam de seguida proceder à realização dos referidos testes de sensibilidade e ao apuramento dos pontos críticos das vendas/prestações de serviços de cada PA a fim de se pronunciarem devidamente sobre a viabilidade dos projectos apresentados à Medida 3.1. Devendo ainda, e sempre, só após procederem aos ajustamentos que julguem necessários, proceder aos respetivos cálculos do VAL e da pontuação na VGO.

Relativamente ao PA selecionados apresentados à Medida 3.2, com excepção dos PA apresentados à Acção 3.2.2 cujas operações sejam o desenvolvimento de respostas sociais que para a sua sustentabilidade seja necessária a revisão dos acordos de cooperação existentes, como é o caso do PA 8670, com as necessárias adaptações, recomendamos igualmente para completar as análises que os TA, por comparação com as estruturas de receitas e custos históricas, emitam opinião fundamentada sobre a razoabilidade e coerência das estruturas de receitas e custos apresentadas – no caso dos PA apresentados à Acção 3.2.1 sobre as estruturas de receitas (caso existam) e custos apresentadas para realização das atividades constantes dos Planos de Atividades apresentadas – e que só após, se for caso disso, terem procedido às correcções que julguem necessárias nas demonstrações financeiras previsionais apresentadas pelos promotores, procedam à verificação da sustentabilidade das operações apresentadas à Medida 3.2.

Quanto ao PA 8670 e todos os PA apresentados à Acção 3.2.2 cujas operações sejam o desenvolvimento de respostas sociais que para a sua sustentabilidade seja necessária a revisão dos acordos de cooperação existentes, recomenda-se que, nos termos da Comunicação da Sra. Gestora do PRODER de 21/03/2013, os pareceres sejam alterados para desfavoráveis ou verificado junto dos respectivos promotores da existência de receitas de exploração alternativas à revisão dos acordos de cooperação existentes e após análise do cumprimento da presente condição de acesso com essas receitas alternativas, pedido à Sra. Gestora para que esta aprove, com carácter excepcional, esses PA.

11. No caso dos PA apresentados à Medida 3.1, a condição de elegibilidade da operação, de a mesma apresentar viabilidade económico-financeira, medida através do valor actualizado líquido

(VAL), tendo a actualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do banco central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio, foi devidamente verificada?

Sim. Com as ressalvas das conseqüentes incorrecções no cálculo do VAL, motivadas por uma eventual insuficiente análise da coerência técnica, económica e financeira das demonstrações financeiras previsionais apresentadas pelos promotores, nomeadamente pela falta das correcções referidas (e apontadas nos 2 pontos anteriores), verifica-se que, com excepção do PA 7233, este critério de elegibilidade foi devidamente acautelado de acordo com o “documento de suporte à análise dos PA”.

Quanto ao PA 7233, procedemos ao cálculo do VAL sem o valor registado em subsídios à exploração e verificámos que o mesmo continua positivo.

12. No caso dos PA apresentados à Medida 3.2, a condição de elegibilidade da operação, desta apresentar sustentabilidade económico-financeira adequada à operação para o período de 3 anos após o seu termo, quando aplicável, foi devidamente verificada?

Sim. Com as ressalvas do indicado no ponto 10, verifica-se que este critério de elegibilidade foi devidamente acautelado de acordo com o documento de suporte à análise dos PA.

13. O cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento, foi devidamente verificado?

Sim, uma vez que podemos constatar, conforme consta do Modelo de Análise, que os Técnicos Analistas asseguraram o cumprimento deste critério de elegibilidade nos exactos termos definidos no “documento de suporte à análise dos PA” – condicionando o 1º Pedido de Pagamento onde sejam apresentadas despesas de construção à apresentação de licença de obra.

14. As notas/pontuações atribuídas aos factores/subfactores de avaliação que compõem a VGO estão devidamente fundamentadas de forma a possibilitar a sua reconstrução a todo o momento?

Constatámos que os factores/subfactores de avaliação que compõem a VGO são pontuados numa escala de 0 a 20, correspondente a “Muito Adequado”, “Adequado”, “Pouco Adequado” ou “Não adequado”, e pela grelha de pontuação que nos foi apresentada, parece-nos que para alguns desses factores/subfactores, nomeadamente os subfactores CPA e PN, a classificação atribuída não é a mais objectiva, pois as justificações constantes da referida grelha não reflectem os motivos porque os PA tem determinada pontuação e não outra. Motivo pelo qual recomendamos que GAL melhore a presente grelha de pontuação com as devidas explicitações para cada pontuação, de forma a possibilitar, o melhor possível, a eliminação do factor subjectividade da análise.

15. Do parecer do técnico analista/modelo de análise consta lista de todas as condicionantes relevantes dos PA?

Sim, com as ressalvas indicadas no ponto 1.

CONCLUSÕES

Resultado da Análise	Consequência
<input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos Conformes (3.1)	Enviar universo de PA para decisão por parte do O.G. e posterior validação orçamental da A.G.
<input type="checkbox"/> Procedimentos Não Conformes	Proceder à reanálise de todos os PA para que será efectuado novo follow-up por parte do STA
<input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos Insuficientes (3.2.2)	Replicar as recomendações abaixo nos PA verificados, bem no restante Universo, e comunicação ao STA das acções correctivas e/ou de melhoria subsequentemente realizadas

Parecer/Recomendações

Procedemos ainda à verificação das evidências do ciclo administrativo, que consideramos terem sido apresentadas de forma suficiente – os modelos de análise encontram-se assinados e datados. Contudo, salientamos a importância que as várias peças documentais produzidas e analisadas pelo GAL possuem evidência dos vários intervenientes, assim como de possuírem sequência e coerência temporal.

Tendo em conta o âmbito do presente Controlo de Qualidade e pela análise dos elementos que nos foram apresentados relativamente aos PA seleccionados e apresentados à Medida 3.2.2, verifica-se que os procedimentos de análise dos mesmos não foram os mais adequados:

. O PA verificado relativos à ação 3.2.1 e PA 7419 da 3.2.2, necessitam de alterar os pareceres de acordo com as recomendações indicadas no ponto 1.

. Os PA apresentados à ação 3.2.2, com parecer favorável, não possuem a necessária autorização da Sra. Gestora do PRODER, nos termos da sua comunicação de 21/03/2013 (pontos 1 e 10). Motivo pelo qual somos da opinião de que o GAL deve proceder à revisão de todas as análises e pareceres dos PA apresentados à Medida 3.2.2, nos exatos termos recomendados, e só após comunicação ao STA das acções correctivas subsequentemente realizadas, é que o universo de PA à Medida 3.2.2 considerado neste Controlo de Qualidade poderá ser enviado para validação orçamental da A.G..

Relativamente ao universo de PA apresentados à Medida 3.1, podem ser enviados para validação orçamental da A.G. após adição da condicionante referida no ponto 1, bem como em todos os PA do universo considerado que as mesmas também se apliquem.

Contudo, para completar, chamamos à atenção para complementar as análises de acordo com as recomendações constantes dos pontos 4, 8, 9, 10 e 14.

O Técnico do STA

O Técnico do STA

António Morais

Paulo Gonçalves

Parecer revisto por: Sílvia Diogo